DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023 - Edição nº 501

SUMÁRIO

- Lei nº 103/2023: "AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR, CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, DESISTIR DA AÇÃO, DESISTIR DE RECORRER, DESISTIR DE RECURSOS INTERPOSTOS, CONCORDAR COM DESISTÊNCIA DE PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CB4A237C21-A5769250A0-F203539E0B-FBEAD8070B

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 103/2023 **Abaíra, 15 de maio de 2023.**

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR, CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, DESISTIR DA AÇÃO, DESISTIR DE RECORRER, DESISTIR DE RECURSOS INTERPOSTOS, CONCORDAR COM DESISTÊNCIA DE PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transigir com terceiros, em juízo, inclusive nos casos de responsabilidade civil, e celebrar acordos com devedores, ou credores do Município, ou transações preventivas ou extintivas de litígio, se comprovada, em processo regular, manifesta vantagem para o Município, conforme o artigo 113, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Abaíra, fica, por esta Lei, autorizado a promover ainda, acordos extrajudiciais com pedido de homologação judicial e extrajudiciais em processos administrativos, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor do acordo não exceda a R$ 25.000,00 reais (vinte e cinco mil reais).

§ 1º. - Nas causas judicias, cujo valor da Ação exceda ao disposto no caput deste artigo, poderá ser firmado acordo no valor máximo estipulado nesta Lei.

§ 2º. - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido em processos judiciais quando o Município de Abaíra figurar como interessado ou

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

parte, nas causas judiciais de quaisquer valores e sobre qualquer objeto de lide, mediante fundamentada vantagem ao erário.

§ 3º. - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação desde que haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º. Nos casos de acordos extrajudiciais em processos administrativos, será considerado pagamento de pequeno valor, dispensando-se a expedição e inscrição em lista de precatórios, todo acordo firmado no valor máximo de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. Nos casos de acordos judiciais e extrajudiciais com solicitação de homologação judicial, dispensa-se a expedição e inscrição em lista de precatórios, sendo considerado pagamento de pequeno valor todos os acordos judiciais realizados com amparo nesta Lei, até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º. Os processos administrativos para apuração de débito e indenizações patrimoniais serão instaurados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre a requerimento da parte interessada, que deve juntar neste ato, as provas que possuir e informar as que deseja produzir, versando o pedido exclusivamente sobre ressarcimento de natureza material.

§ 1º. - O Chefe do Poder Executivo designará três servidores para conduzir o processo administrativo de apuração, que deverão instruir o processo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, encaminhando os autos para a procuradoria municipal, que por sua vez formulará parecer jurídico sobre o caso, devolvendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e, desde que demonstrado que o acordo representa uma clara situação de vantagem ao Erário Público, poderá o Chefe do Poder Executivo apresentar proposta de acordo ao requerente e receber contraproposta.

§ 2º. - A minuta do acordo será elaborada pelo advogado municipal e deve ser fundamentada e conclusiva sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal.

§ 3º. – Ficam vedados acordos em processos administrativos a título de indenização por danos morais ou cláusulas penais.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/ nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 5º. Nas causas judiciais com decisão condenatória transitada em julgado, fica autorizada a realização de acordo, no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) desde que o acordo represente manifesta vantagem ao Município, sendo dispensada a expedição e inscrição em lista de precatório, sendo, portanto, considerado como pagamento de pequeno valor.

Art. 6º. Necessitam de autorização do Poder Legislativo Municipal os acordos envolvendo bens imóveis que constituam patrimônio do Município.

Art. 7º. O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 8º. Esta Lei retroagirá para beneficiar todos os acordos firmados e executados pelo Município de Abaíra em processos judiciais, conferindo legalidade e legitimidade aos atos praticados anteriormente à vigência desta Lei, desde que estes atos não divirjam dos parâmetros aqui estabelecidos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Abaíra, 15 de maio de 2023.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL